



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.715.633/0001-49



ANEXO

OBJETO: AQUISIÇÃO SALGADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES NAS SESSÕES EM EVENTOS DA CAMARA MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA: aquisição se faz necessária para que se possa servir lanches durante a sessão da Câmara Municipal de Nova Colinas – MA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.	V UNITÁRIO	V. TOTAL
1	COXINHAS DE FRANGO 50G	unidade	1500		
2	COXINHAS DE CARNE 50G	unidade	1500		
3	PASTEIS DE FRANGO 50G	unidade	1000		
4	PASTEIS DE CARNE 50G	unidade	1000		
5	ENROLADINHOS 60G	unidade	1000		

1. DO CONTRATO

3.1. Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei nº 14.133/2021, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

3.2. Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste instrumento e de seus anexos e ao conteúdo da proposta mais vantajosa;

3.3. O proponente ao ser regularmente convocado para assinar o instrumento contratual, deverá comparecer à Secretaria da câmara municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à realização dos serviços prestados, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;

2. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

4.1. Ter o objeto deste projeto básico disponível, para realização dos serviços assim que a Contratante solicitar;

4.2. Comunicar a Secretaria da câmara municipal qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

4.3. Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.715.633/0001-49

4.4. Aceitar, nos termos da Lei 14.133/2021, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5 - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1 - A contratante se compromete a pagar à Contratada pela prestação dos serviços o valor da Ordem dos serviços prestados.

5.2 - Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos mesmos.

PÁRAGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

6 - DA VIGÊNCIA:

6.1 O Presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

7 - DO PRAZO E DA ENTREGA

7.1 Os serviços serão realizados imediatamente a assinatura do contrato.

7.2 Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeça a realização dos serviços, dentro do prazo, a Contratada deverá notificar previamente a Secretaria Municipal de Administração, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua(s) causa(s).

8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 O serviço deverá ser prestado de acordo com as especificações técnicas elencadas neste Termo de referencia e declarada na carta proposta:

a) Não atenda as especificações do deste termo;

8.2. No caso de não serem tomadas providências dentro de 10 (dez) dias da solicitação para substituição dos serviços mencionados no parágrafo anterior, a Secretaria da Câmara Municipal, poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da firma fornecedora sem prejuízo de outros direitos que lhe caibam.

8.3. Em caso de desistência dos serviços por estar em desacordo com as especificações licitadas, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

9 - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1- O pagamento será efetuado referente aos serviços prestados, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega

APD



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49

da NOTA FISCAL, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

9.1.1. É vedada expressamente a realização de cobranças de forma diversa da estipulada neste termo, em especial, a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

9.1.2 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) e os Tributos Federais, conforme item 9.1.

10. DO REAJUSTE

10.1 - Os procedimentos de reajuste dos contratos continuados devem ser instruídos com a seguinte documentação, preferencialmente nesta ordem:

- a) solicitação formal da contratada acompanhada de demonstração efetiva da variação dos custos do contrato (índices como: IPCA, INCC, IGPM, etc.) contendo, obrigatoriamente, carimbo/protocolo de "recebido em: XX/XX/XX" devidamente assinado pelo servidor que recebeu formalmente o documento;
- b) parecer técnico do fiscal do contrato e/ou do setor técnico contábil da Prefeitura, realizando análise técnica contábil quanto à solicitação da contratada, aferindo se os valores apresentados estão corretos e em conformidade com o índice de reajuste estipulado no contrato. Recomenda-se a utilização de tabelas e planilhas comparativas que demonstrem a aplicação dos percentuais de reajuste (via original);

11 - DA LESGILAÇÃO APLICÁVEL

Na interpretação deste Contrato será aplicada a Lei nº 14.133/2021.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com prestação de serviços deste TR correrá a conta dos recursos orçamentários próprios, conforme documento expedido pela Contabilidade do Município, para o exercício de 2023.

13 - DA NOTIFICAÇÃO

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

14 - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.715.633/0001-49



O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

15 - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do presente contrato e da execução do seu objeto.

Nova Colinas – MA, 01 de fevereiro de 2023.

Ana Paula Diógenes do Nascimento
Ana Paula Diógenes do Nascimento

CPF nº 010766853-07

Secretária da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas